REGULAMENTO DO
ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.615.161/0001-00

O **ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Administradora":	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco":	Caso aplicável, qualquer agência classificadora de risco registrada na CVM, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança":	O Originador, ou o seu sucessor a qualquer título.
"Alocação Mínima":	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e CVM.
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo":	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice":	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos E a H do Anexo.
"Assembleia":	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

"Ativos Financeiros de Liquidez":	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"Auditor Independente":	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN":	Banco Central do Brasil.
"Cartão de Crédito Robbin":	Os cartões de crédito emitidos pela instituição financeira parceira do Originador, autorizada a funcionar perante o BACEN, por meio nos termos do Contrato de Parceria Comercial Para Emissões de Cartão, dos quais os Devedores podem adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados, sendo a utilização de tais cartões de crédito regida pelos Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin.
"CCB" ou "CCBs":	As cédulas de crédito bancário reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, utilizadas para concessão de empréstimos por uma Endossante aos Devedores, emitidas na forma da legislação e a regulamentação aplicáveis a tal produto e formalizadas pelo Devedor diretamente ou representado nos termos da cláusula mandato contida nos Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin para fins de pagamento de contas, boletos de cobrança ou outras modalidades disponíveis nos Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin.
"Classe":	Classe única de Cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"Condições de Endosso":	Condições de endosso dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.2 do Anexo.
"Conta da Classe":	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados.
"Conta de Arrecadação":	A conta corrente de titularidade da Classe, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios inadimplidos;
"Contrato de Cobrança":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados

	inadimplidos.
"Contrato de Correspondente Bancário":	Contrato celebrado entre a Via Capital e o Originador, no qual são estabelecidas as condições da atuação do Originador na qualidade de correspondente bancária da Via Capital.
"Contrato de Endosso":	Contrato celebrado entre a Classe e cada Endossante, no qual serão estabelecidos os termos e condições para o endosso dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Parceria Comercial Para Emissões de Cartão":	Significa cada contrato de parceria comercial para emissão de Cartões de Crédito Robbin, celebrado entre o Originador e uma instituição financeira parceira do Originador, autorizada a funcionar perante o BACEN, que regula a emissão dos Cartões de Crédito Robbin pela referida instituição financeira.
"Coobrigação" (e termos correlatos, tais como "Coobrigado"):	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Endossante ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"Cotas Mezanino A":	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate e que não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Mezanino B":	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate e que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Mezanino":	Em conjunto, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B.
"Cotas Seniores":	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Subordinada Júnior":	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas":	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinada, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotista":	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

"Critérios de Elegibilidade":	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"Custodiante":	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Aquisição":	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio da celebração de Termo de Endosso.
"Data de Início do Fundo":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Data de Pagamento":	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Referência":	O último Dia Útil de cada mês.
"Data de Verificação":	Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores de Serviços":	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"Devedores":	Os emitentes das CCBs, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil":	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Direitos Creditórios Endossados":	Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios oriundos de cada uma das parcelas das CCBs. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos

	os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
"Disponibilidades":	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Complementares":	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: os Documentos de Identificação do(s) representante(s) legal(is) do Devedor;
"Documentos Comprobatórios":	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: **(a)** a via negociável de cada CCB emitida nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assinadas por meio eletrônico, devidamente endossada em preto em favor da Classe, bem como seus respectivos instrumentos de renegociação, quando houver; **(b)** os Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin contendo o aceite do respectivo Devedor e, quando houver, do fiador/avalista; **(c)** os documentos societários de comprovação de poderes do(s) representante(s) legal(is) do Devedor; **(d)** o Documento de Identificação do fiador/avalista, se aplicável; **(e)** os respectivos Termos de Endosso; e **(f)** exclusivamente para os Direitos Creditórios endossados pelo Originador, os respectivos endossos em preto do credor original ao Originador.
"Documentos de Identificação":	Significa **(i)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH); **(ii)** Carteira de Identidade (RG); **(iii)** Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou **(iv)** Passaporte;
"Endossante":	A Via Capital, o Originador e/ou qualquer entidade endossante de Direitos Creditórios à Classe Única, conforme aprovada pela Gestora.
"Entidade Registradora":	Qualquer entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"Eventos de Avaliação":	Eventos definidos no item 19.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação":	Eventos definidos no item 19.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido":	Eventos definidos no item 18.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fatura":	A prestação de contas mensal do Originador aos Devedores, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios e de outros recebíveis devidos ao

	Originador, detidos ou não pela Classe.
"FPD30":	Significa a razão entre: **(a)** o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Endossados cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e **(b)** somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Endossados cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não, calculado individualmente por safra de originação mensal, de acordo com a seguinte fórmula: $$FPD = \frac{VF_{FPDsafra}}{VF_{safra}}$$ onde: $VF_{FPDsafra}$ = o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias corridos ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados e que foram adquiridos pela Classe no segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência; e VF_{safra} = o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Endossados, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) dias corridos ou mais em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não, calculado individualmente por safra de originação mensal que foram adquiridos pela Classe no segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Referência.
"Fundo":	**ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestora":	**AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico":	Significa, em relação a cada Devedor, informações dos sócios (sejam eles pessoas físicas ou jurídicas) e de outras empresas nas quais tais sócios também participem, além dos sócios das empresas, os parentes próximos (mão, pai,

	irmãos) desses sócios até o 3º (terceiro) nível de relacionamento ("Níveis de Relacionamento"). Para fins do disposto acima, entende-se como Níveis de Relacionamento, exemplificadamente: **(i)** Nível 1: O Devedor, seus sócios e as empresas nas quais esses sócios também possuam participação; **(ii)** Nível 2: Pessoas relacionadas com os sócios acima, as empresas dessas pessoas, os sócios e pessoas relacionadas a eles nesse novo conjunto de empresas; **(iii)** Nível 3: Pessoas relacionadas com os sócios do segundo nível, e empresas a partir do Grupo Econômico do Nível 2.
"Índice de Cobertura Mezanino A":	Caso haja Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente: $$\frac{(0{,}75 * Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Líquidos\ de\ PDD) + Disponibilidades}{Saldo\ das\ Cotas\ Mezanino\ A\ em\ Circulação}$$
"Índice de Cobertura Sênior":	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente: $$\frac{(0{,}5 * Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Líquidos\ de\ PDD) + Disponibilidades}{Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação}$$
"Índice de Recebimentos":	Significa a razão entre **(a)** o somatório dos valores recebidos pela Classe entre o mês em questão e 15 dias corridos do mês subsequente (inclusive) referentes às parcelas que tenham vencimento no mês em questão, desconsiderando valores referentes a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e **(b)** o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento para o mês em questão, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$IR_m = \frac{VR_{mês}}{VE_{mês}}$$ onde: $VR_{mês}$ = o somatório dos valores recebidos pela Classe entre o mês em questão e 15 dias corridos do mês subsequente (inclusive) referentes às parcelas que tenham vencimento no mês em questão, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e $VE_{mês}$ = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de

	vencimento para o mês em questão, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações.
"Índice de Subordinação Mezanino A":	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Mezanino B":	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice de Subordinação Sênior":	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"Índice Referencial":	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Índices de Cobertura":	Significa, em conjunto, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino A.
"Índices de Subordinação":	Significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B.
"Instituições Financeiras Autorizadas":	Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., **(d)** Caixa Econômica Federal, **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A., **(f)** Banco XP S.A., e **(g)** Banco BTG Pactual S.A.
"Investidores Autorizados":	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"MDA":	Módulo de Distribuição de Ativos.
"Originador":	**ROBBIN PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, CEP 01452-001, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 54.095.386/0001-91.
"Parceiro B2B":	Significam os parceiros comerciais do Originador, para os quais o Originador oferece solução financeira e de fidelização junto aos clientes dos referidos parceiros;
"Patrimônio Líquido":	Patrimônio líquido da Classe.

"Política de Cobrança":	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
"Política de Crédito":	Política de concessão de crédito, adotada pela Originadora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Endossantes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
"Preço de Aquisição":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso.
"Pré-Pagamento":	Significa o pagamento antecipado de um Direito Creditório.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Recompra Obrigatória":	Significa, em relação a Originadora, a obrigação de realizar a recompra compulsória, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de notificação pelo Fundo, na ocorrência de um dos eventos de aquisição compulsória, em relação a determinado(s) Direito(s) Creditório(s), conforme descritos no Contrato de Endosso, de modo que a Originadora se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar ao Fundo os valores devidos, independentemente de **(i)** eventuais prejuízos efetivamente incorridos pelo Fundo; **(ii)** culpa ou dolo por parte do Originador e/ou da Via Capital; ou **(iii)** da efetiva comprovação da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, quando do pagamento da Recompra Obrigatória.
"Regulamento":	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"Reserva de Encargos":	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"Resolução CVM 160":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Taxa de Administração":	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"Taxa de Gestão":	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"Termo de Endosso":	O termo que identifica o endosso das CCBs das quais decorrem o Direitos Creditórios à Classe na forma do anexo ao Contrato de Endosso.

"Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin":	Os "*Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin*", o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização dos Cartões de Crédito Robbin. Cada Devedor, através da adesão aos Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula de mandato por meio da qual o Originador fica autorizado a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCBs, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto à Via Capital.
"Via Capital":	**VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 48.632.754/0001-90, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, sala 501, Bairro Funcionários, CEP 30150-902.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão de recursos do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 10.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

(p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a Conta de Arrecadação, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Endossados ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Endossados, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(o) monitorar, **mensalmente**, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Endossados, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados;

(p) calcular diariamente os Índices de Cobertura;

(q) em cada Data de Verificação, calcular o FPD30 e o Índice de Recebimentos;

(r) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Endossados e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; e

(s) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) a composição da Reserva de Encargos; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(t) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.1 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante

a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 17.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador

de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente;

(f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(i) despesas incorridas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou no lastro dos Direitos Creditórios;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência;

(p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da

Classe;

(q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a remuneração de prestadores de serviços não essenciais, tais como, mas não se limitando a consultores e assessores financeiros e/ou outros que venham a trabalhar nos serviços necessários à distribuição primária das Cotas;

(r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(s) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;

(t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(u) taxa máxima de distribuição;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(y) remuneração devida ao Custodiante;

(z) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(aa) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora;

(bb) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(cc) despesas com o Agente de Cobrança;

(dd) despesas incorridas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(ee) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe Única e as Subclasses, as quais somente poderão ser incorridas caso, cumulativamente, **(i)** seja contratada uma das seguintes empresas: **(1)** Big Data Soluções em Tecnologia de Informática S.A.; **(2)** QI Tech Ltda.; **(3)** LexisNexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda.; e **(4)** IDWall Tecnologia Ltda.; e **(ii)** o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Backup Servicer"); e

(ff) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo II da mesma Resolução.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (h) deste Regulamento, os honorários advocatícios custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, os recursos disponíveis nas reservas de Despesas, nos termos do item acima, deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas, serão devolvidos pelo Administrador

aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento.

8. ASSEMBLEIA

8.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	2/3 das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)

g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
h) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
i) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Endosso;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
j) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
k) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	(a) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses que tenham prioridade em relação à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado

l) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em
m) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (c) 2/3 (dois terços) das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e das Subclasses que se subordinem à Subclasse em questão em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
n) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
o) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)

p) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
q) deliberar sobre a fusão, a incorporação e/ou a cisão, total ou parcial da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
r) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
s) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 17.1.5 abaixo deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
t) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
u) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
v) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
w) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)
x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A

y) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
z) deliberar sobre a cessão da carteira.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino A e (iii) Mezanino B e Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i), (ii) e (iii)

8.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ou ao Agente de Cobrança.

8.1.2 As alterações referidas nos itens 8.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 8.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 8.6 abaixo. A convocação da Assembleia

deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

8.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

8.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

8.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

8.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de

consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

9.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

9.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.4.1 Para fins do item 9.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

9.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

10.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 9.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Endossados que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Endossados, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser a Originadora dos Direitos Creditórios, os Endossantes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada;

(g) terceiro especializado para verificação do lastro; e

(h) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

4.7 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Verificação do Lastro

4.8 Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o referido artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.8.1 Caso a Gestora contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Backup Servicer

4.9 A Gestora, em nome do Fundo, poderá contratar os serviços de Backup Servicer, para acompanhamento da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios, até a liquidação da Classe e do Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração, equivalente a ("Taxa de Administração"):

(a) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a administração fiduciária e controladoria; e

(b) 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a custódia e escrituração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de ("Taxa de Gestão"):

Período	**Valor mensal mínimo da Taxa de Gestão**
Da Data de Início do Fundo até o 6º (sexto) mês	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Início do Fundo	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Após o 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 1% (um por cento) sobre os montantes dos Direitos Creditórios arrecadados no respectivo mês. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.9.1 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Endossados poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de Instituições Financeiras Autorizadas;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos/endossados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse

assunto.

6.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.9 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso, a Administradora deverá divulgar fato relevante sobre o desenquadramento da aplicação mínima e a descaracterização do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos do item 9.2 da parte geral do Regulamento.

6.11 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "FIDC – Outros - Multicarteira".

6.15 Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS**

QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.augme.com.br/politicas.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são performados, representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor de uma Endossante, com atuação do Originador, decorrentes de empréstimos contraídos pelos Devedores para aquisição de produtos e serviços.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 O endosso em preto dos Direitos Creditórios à Classe será definitivo, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Endossados, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Endossantes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do artigo 295 do Código Civil. O Originador será responsável pela certeza, pela legitimidade, pela validade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Originador na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Endossantes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.5 Cada Parceiro B2B deverá ser previamente aprovado pela Gestora, como condição para

que os respectivos Devedores sejam considerados elegíveis para endosso dos respectivos Direitos Creditórios à Classe. O Originador disponibilizará à Gestora, em formato previamente acordado entre as partes, a relação de documentos necessários à análise cadastral e operacional do Parceiro B2B, cabendo à Gestora manifestar-se quanto à sua aprovação ou reprovação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento integral das referidas informações.

7.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

7.7 O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a respectiva Endossante.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados.

7.9 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição ou até o final do mês subsequente ao dos respectivos endossos. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.9.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9.2 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, conforme os procedimentos definidos no Suplemento C ao presente Anexo. A Gestora somente poderá contratar terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, caso cumulativamente, **(i)** o terceiro contratado seja uma das seguintes empresas: **(1)** NEO Serviços Administrativos; **(2)** HMA Advogados; **(3)** KPMG Auditores Independentes; e **(4)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; e **(ii)** o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.9.3 Caso a verificação por amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados que indique descumprimento da Política de Crédito da Originadora ou inconsistência no lastro dos Direitos Creditórios Endossados, o lote de Direitos Creditórios Endossados do endosso pretendido ou que fora realizado junto com o Direito Creditório Endossado verificado com erro poderá ser objeto de auditoria integral, além de ocasionar um Evento de Recompra Obrigatória para o Direito Creditório Endossado em questão e, a exclusivo critério da Gestora, ocasionar um Evento de Recompra Obrigatória para o lote de Direitos Creditórios Endossados adquiridos juntamente com o Direito Creditório Endossado em questão.

7.10 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

7.12 As irregularidades e inconsistências identificadas pelo Custodiante no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Suplemento C ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador a respeito, de modo que o Originador realize a Recompra Obrigatória do respectivo Direito Creditório.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(b) o endosso dos Direitos Creditórios deverá ser feito respeitando a fórmula do Preço de Aquisição definida no Contrato de Endosso;

(c) os Direitos Creditórios não poderão possuir parcela vencida e não paga na Data de Aquisição;

(d) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão ter, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe;

(e) o Devedor deverá ter sido constituído pelo menos 6 (seis) meses antes da emissão da respectiva CCB;

(f) considerada pro forma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Endossados deverão observar taxa média mínima de endosso de 2,30% a.m. (dois inteiros e trinta centésimos por cento ao mês), enquanto a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); caso a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A seja inferior a 50% (cinquenta por cento), permanecerá aplicável a taxa média mínima de endosso de 2,49% a.m. (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento ao mês).

(g) considerada pro forma a aquisição pretendida, deverão ser observados os limites de concentração por faixa de score Serasa dos Devedores indicados na tabela abaixo, apurados com base no valor presente líquido de provisão dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira e conforme o Patrimônio Líquido da classe:

.

Faixa de score Serasa por Devedor	**Patrimônio Líquido inferior a R$50.000.000,00**	**Patrimônio Líquido igual ou superior a R$50.000.000,00**
Score superior a 499 pontos	Mínimo de 65% do Patrimônio Líquido	Mínimo de 70% do Patrimônio Líquido
Score entre 300 e 499 pontos	Máximo de 25% do Patrimônio Líquido	Máximo de 25% do Patrimônio Líquido
Score inferior a 300 pontos	Máximo de 10% do Patrimônio Líquido	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido

(h) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 12 (doze) meses;

(i) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Endossados deverão observar, cumulativamente, os seguintes limites de concentração por Grupo Econômico:

(i) o maior Grupo Econômico não poderá representar, direta ou indiretamente, mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe enquanto houver subordinação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A, observado que, na ausência ou redução dessa subordinação abaixo do referido patamar, passará a ser aplicável o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em valor nominal, prevalecendo o maior dos dois limites;

(ii) os 10 (dez) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 100% (cem por cento) do saldo devedor agregado das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, enquanto a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

A for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); caso a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A seja inferior a 50% (cinquenta por cento), os 10 (dez) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 12,5% (doze inteiros e cindo décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em valor nominal, prevalecendo o maior dos dois limites; e

(iii) os 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 100% (cem por cento) do saldo devedor agregado das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B, enquanto a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); caso a subordinação em favor das Cotas Subordinadas Mezanino A seja inferior a 50% (cinquenta por cento), os 20 (vinte) maiores Grupos Econômicos não poderão, em conjunto, representar mais do que 22,5% (vinte e dois inteiros e cindo décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) em valor nominal, prevalecendo o maior dos dois limites. Os demais grupos econômicos deverão representar, individualmente, no máximo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(j) o Preço de Aquisição deverá corresponder a, no máximo, 101% (cento e um por cento) do valor presente de cada CCB, na respectiva Data de Aquisição.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de Recompra Obrigatória (conforme previstas no Contrato de Endosso).

8.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam dentro dos parâmetros da Política de Crédito da Originadora prevista no Suplemento A a este Anexo e que atendam às Condições de Endosso indicadas abaixo, a serem verificadas pelo Originador e declaradas no âmbito do Termo de Endosso a ser formalizado ("Condições de Endosso"):

(a) os Direitos Creditórios objeto do respectivo endosso foram originados de acordo com a Política de Crédito;

(b) confirmação da regularidade do comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro de Pessoa Física, para Devedor e, quando aplicável, para o fiador/avalista, respectivamente;

(c) no momento da aprovação do crédito, o Devedor não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência,

planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada, conforme aplicável;

(d) as CCBs não são provenientes de financiamento do rotativo do Cartão de Crédito Robbin;

(e) cada CCB deverá conter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para que o Fundo efetue consultas no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022;

(f) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por meio da atuação do Originador como correspondente bancário do Endossante;

(g) os Direitos Creditórios não podem ter sido originados mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(h) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(j) os Direitos Creditórios devem ser existentes, líquidos e certos;

(k) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios na Data de Aquisição;

(l) as CCB devem prever que os pagamentos das parcelas sejam realizados em moeda corrente nacional; e

(m) os poderes societários dos representantes legais dos Devedores devem ter sido devidamente verificados.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Endosso será verificado pelo Originador na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Originador do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de Recompra Obrigatória.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Endosso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, diretamente na Conta da Classe.

9.2 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira da Classe consistem na adoção dos seguintes procedimentos:

(i) mensalmente, o Originador informa à instituição financeira responsável pela emissão dos boletos os montantes das respectivas Faturas que devem ser destinados a cada um dos credores;

(ii) a instituição financeira responsável pela emissão dos boletos emitirá um único boleto bancário em nome do Devedor, no montante total indicado na Fatura;

(iii) após o pagamento do referido boleto pelo Devedor, o valor correspondente aos Direitos Creditórios Endossados é liquidado diretamente na Conta da Classe; e

(iv) o Custodiante, com o apoio da Gestora e/ou da Originadora, conforme o caso, deverá realizar a conciliação dos valores depositados na Conta da Classe e na Conta de Arrecadação com os valores devidos à Classe.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos descritos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Endossantes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Endossados*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Endossantes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação da Endossante ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não

existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Endossados, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Endossantes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Endossantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do respectivo Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 *Pagamento dos Direitos Creditórios à Endossante ou ao Originador.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados serem pagos à Endossante ou ao Originador, a Endossante ou o Originador, conforme o caso, deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que a Endossante e o Originador cumprirão suas obrigações de transferir os recursos recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento da Endossante ou do Originador.

10.21 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.22 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.23 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111"), para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios **(i)** a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111; e **(ii)** a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

10.24 *Risco de Originação*. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe serão originados exclusivamente pelo Originador, sendo certo que a Classe não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com o Originador. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para endosso à Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação

Mínima.

10.25 *Risco de Originador*. As atividades do Originador que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Originador, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima. Não há garantia de que o Originador conseguirá e/ou irá originar e/ou endossar Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

10.26 *Risco Relacionado à Representação dos Devedores por Cláusula Mandato*. Os Devedores e eventuais fiadores são representados nas CCBs que dão origem aos Direitos Creditórios pelo Originador, por meio de cláusula mandato constante nos Termos e Condições de Uso do Cartão de Crédito Robbin. Não há garantia de que tal cláusula será considerada válida, eficaz e plenamente oponível em todas as circunstâncias, podendo ser questionada judicial ou extrajudicialmente pelos Devedores e/ou eventuais fiadores, por terceiros interessados ou mesmo pelas autoridades competentes. Eventual declaração de nulidade, ineficácia ou limitação da cláusula de mandato poderá prejudicar a capacidade da Classe de exercer plenamente seus direitos sobre os Direitos Creditórios Endossados, afetando a efetividade da cobrança, a recuperação de valores e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.27 *Risco Relacionado à "Quebra" dos Boletos*. O recebimento dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe depende da realização da "quebra de boletos" pelo Originador, nos termos do item 9.2 acima, procedimento em que o Originador segrega os Direitos Creditórios Endossados dos demais valores devidos pelo Devedor ao Originador, emitindo boletos individualizados para cada um dos referidos montantes. Esse processo é operacionalizado pelo Originador, em conjunto com a instituição financeira emissora dos boletos, e pressupõe a correta identificação e alocação dos valores devidos à Classe referentes aos Direitos Creditórios Endossados. Falhas, atrasos ou omissões na execução deste procedimento podem ocasionar **(i)** atraso na disponibilização dos recursos à Classe; **(ii)** divergências entre os valores dos Direitos Creditórios Endossados pagos pelos Devedores e os efetivamente repassados à Classe; e **(iii)** risco de retenção indevida de valores referentes aos Direitos Creditórios Endossados pelo Originador. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de falhas, atrasos ou omissões do Originador no procedimento de "quebra dos boletos".

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 17 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Júnior;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.5 As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

11.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Subordinação

11.6 A Classe deverá observar **(i)** o Índice de Subordinação Sênior de 50% (cinquenta por cento); **(ii)** o Índice de Subordinação Mezanino A será de 35% (trinta e cinco por cento) enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for igual ou inferior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de 33% (trinta e três por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), e de 30% (trinta por cento) quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais; e **(iii)** o Índice de Subordinação Mezanino B de 15% (quinze por cento).

11.7 Na hipótese de desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Administradora.

11.7.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Administradora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino ou Cotas Subordinada, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino ou Cotas Subordinada, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.7.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o respectivo Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora

deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 19 deste Anexo.

11.7.3 Os Índices de Subordinação serão verificados mensalmente.

Emissão das Cotas

11.8 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

11.8.1 Mediante a solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, emitir novas Cotas Subordinadas Junior.

11.9 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, para fins **(a)** do enquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese do item 11.18 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 11.7.1 acima.

11.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.11 Eventual direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas de emissão da Classe será previsto no instrumento que aprovar a nova emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

11.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.13 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.14 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso

de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.15 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.16 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.17 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.17.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.17.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.18 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino A, conforme o caso, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino A, conforme o caso, deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior ou Cotas Mezanino B, conforme o caso.

11.19 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.20 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.21 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.

Negociação das Cotas

11.22 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.23 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.24 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.24.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Mezanino B será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.4(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação.

12.4.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.4(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.4(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.4(a) acima.

12.4.2 Na data em que, nos termos do item 12.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(b) zero.

12.6 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de cada subclasse e série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso, da respectiva subclasse e série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme o caso, da respectiva subclasse e série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino da respectiva subclasse e série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada pela Administradora aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

13.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação caso os Índices de Subordinação estejam maiores que aqueles indicados no item 11.6 acima. Nestes casos, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser feita até o montante necessário para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da

Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 19 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter uma reserva de encargos, por conta e ordem da Classe e conforme orientação da Gestora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes ("Reserva de Encargos").

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) e

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;

(5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(6) pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(7) caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação ou na hipótese prevista no item 13.3.1 acima, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(d) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(e) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino A em circulação, pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(f) caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Os Direitos Creditórios Endossados terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

16.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

16.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 9.2 acima; e **(d)** cancelará os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução

do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 17.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 17.1.1 acima será facultativa.

17.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 17, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 9.2 acima, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 17.1.5 abaixo.

17.1.5 Na Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 17.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima não se instalar por falta de

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 17.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

17.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 9.2 acima.

17.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

17.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 9.2 acima; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

18. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"):

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) recebimento de notificação da Gestora com a identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e

(c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

18.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 17 da parte geral do Regulamento.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

19.2 São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(a) **(i)** proposta pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(ii)** requerimento pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, **(iii)** pedido de autofalência pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança; ou **(iv)** caso o Originador ou o Agente de Cobrança seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(b) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer Endossante, ao Originador ou ao Agente de Cobrança;

(c) descumprimento por qualquer Endossante ou pelo Originador, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(d) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(e) descumprimento, pela Administradora ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(f) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo, sem

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo;

(g) caso qualquer Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por qualquer Endossante ou pelo Originador;

(h) cessação, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(i) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Endosso sem que outro contrato da mesma natureza e objeto tenha sido celebrado;

(j) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Correspondente Bancário;

(k) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(l) amortização ou resgate de Cotas em desconformidade com este Anexo e com os respectivos Apêndices, exceto se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia;

(m) caso a Classe não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Apêndice e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(n) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo ou dos respectivos Apêndices para o cálculo do valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 10 (dez) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(o) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer Endossante, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança;

(p) caso o Originador, direta e/ou indiretamente, através de outras empresas e ou

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

pessoas pertencentes ao seu grupo econômico, deixe, a qualquer tempo, de ser titular de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(q) na hipótese de alteração do controle acionário do Originador;

(r) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(s) desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.7 acima;

(t) caso, em qualquer Data de Verificação, quaisquer Índices de Cobertura seja menor ou igual a 1,0;

(u) caso, em qualquer Data de Verificação, o FPD30 seja maior que 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) mensal, por safra mensal;

(v) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimentos seja menor que 93,00% (noventa e três por cento) e superior a 90,00% (noventa por cento) e o Originador não tenha aportado valor equivalente a diferença entre 93,00% (noventa e três por cento) e o valor medido em 2 (dois) dias úteis após notificação da Gestora neste sentido;

(w) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimentos seja menor que 90,00% (noventa por cento);

(x) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(y) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe;

(z) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso;

(aa) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(bb) descumprimento, pelo Originador e/ou pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos,

sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento; e

(cc) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Parceria Comercial Para Emissões de Cartão entre o Originador e qualquer instituição financeira, sem que outro contrato da mesma natureza e objeto tenha sido celebrado.

19.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.2.2 A Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

19.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 19.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

19.2.4 Na hipótese do item 19.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

19.3 São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução 175;

(c) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(e) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo; e

(f) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

19.3.2 A Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

19.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 19.

19.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 19.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

19.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 19.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

19.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Observado o disposto neste Anexo, caso o Patrimônio Líquido seja insuficiente ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Originador ou as Endossantes, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de

quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

21.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNCIDE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, sendo que a manutenção da oferta está condicionada à colocação de qualquer número de Cotas Seniores da 1ª Série;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora,

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente;

(q) período de carência para amortização do principal: 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	8,3333%
2	9,0909%
3	10,0000%
4	11,1111%
5	12,5000%
6	14,2857%
7	16,6667%
8	20,0000%
9	25,0000%
10	33,3333%
11	50,0000%
12	100,0000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula,

terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE

As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série da classe única do ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores;

(b) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 2ª Série serão valorizadas todo Dia Útil.

(c) volume total: R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização da 1ª emissão da 2ª série de cotas seniores, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(e) coordenador líder da oferta: será a própria Administradora;

(f) possibilidade de distribuição parcial: distribuição mínima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(g) lote adicional: não há;

(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(i) aplicação mínima: não há;

(j) período de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(k) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série;

(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 5,5% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano;

(m) meta de valorização: as Cotas Ofertadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será

calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) datas de Pagamento: todas as Datas de Referência posteriores ao 1º (primeiro) mês calendário após a Data da 1ª Integralização da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série;

(o) período de carência para pagamento da Remuneração: sem carência;

(p) cronograma de pagamento da Remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Ofertadas, mensalmente;

(q) Período de Carência de Principal: 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série;

(r) cronograma de Amortização de Principal: as metas de Amortização de Principal em cada Data de Pagamento serão determinadas como o produto do Valor Principal de Referência e a Proporção de Amortização de Principal aplicável

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência de Principal	Proporção de Amortização de Principal
1	8,3333%
2	9,0909%
3	10,0000%
4	11,1111%
5	12,5000%
6	14,2857%
7	16,6667%
8	20,0000%
9	25,0000%
10	33,3333%
11	50,0000%
12	100,0000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Ofertadas terão prazo de duração de 48 (quarente e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série;

(t) Negociação: As Cotas poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da Oferta e à negociação previstas na regulamentação vigente;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, sendo que a manutenção da oferta está condicionada à colocação de qualquer número de Cotas Seniores da 1ª Série;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora,

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente;

(q) período de carência para amortização do principal: 36 (trinta e seis) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	8,3333%
2	9,0909%
3	10,0000%
4	11,1111%
5	12,5000%
6	14,2857%
7	16,6667%
8	20,0000%
9	25,0000%
10	33,3333%
11	50,0000%
12	100,0000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula,

terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino B da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Mezanino B da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino B da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 5.000 (cinco mil) Cotas Mezanino B da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino B da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da 1ª Série, sendo que a manutenção da oferta está condicionada à colocação de qualquer número de Cotas Mezanino B da 1ª Série;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora,

conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da 1ª Série;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 9,00% (nove por cento) ao ano;

(n) meta de valorização: as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino B da 1ª Série, mensalmente;

(q) período de carência para amortização do principal: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	16,6667%
2	20,0000%
3	25,0000%
4	33,3333%
5	50,0000%
6	100,000%

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

APÊNDICE DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 2ª (segunda) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse Mezanino B da Classe Única do ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(u) Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(v) Valor Unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(w) Volume Total: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ("Volume Total");

(x) Forma de Colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(y) Público-alvo da Oferta: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

(z) Coordenador Líder da Oferta: não aplicável;

(aa) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(bb) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da 1ª Série, sendo que a manutenção da oferta está condicionada à colocação de qualquer número de Cotas Mezanino B da 1ªSérie;

(cc) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(dd) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(ee) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(ff) Forma de Integralização: mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios elegíveis, observados os prazos, critérios e demais condições previstos nos respectivos documentos de subscrição e no Regulamento;

(gg) Índice Referencial: 9,00%% (nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI");

(hh) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(ii) período de carência para amortização do principal: 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(jj) amortização: as Cotas serão amortizadas de acordo com o cronograma de amortização abaixo, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	16,6667%
2	20,0000%
3	25,0000%
4	33,3333%
5	50,0000%
6	100,000%

(kk) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Mezanino B da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a manutenção da oferta está condicionada à colocação de qualquer número de Cotas Subordinadas Júnior;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 2ª EMISSÃO

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento, e os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A 2ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior terá as seguintes características:

1. **Forma de Distribuição:** Colocação privada, observado o disposto na Resolução CVM 160.
2. **Valor Total da Emissão:** R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
3. **Valor Unitário de Emissão:** o valor da Cota Subordinada Júnior do dia;
4. **Remuneração Alvo:** Não há.
5. **Coordenador:** Não aplicável;
6. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

O Originador possui parceria com empresas de grande porte e forte presença no varejo ("Parceiro B2B") para oferecer uma melhor solução financeira e de fidelização junto a seus clientes que fortaleça o seu ecossistema ("Devedores").

Desta forma, toda originação de Direitos Creditórios ocorre em contextos de relacionamento previamente formalizado entre Parceiro B2B e Devedores e com vínculo ativo, abordando a base de Clientes que já realizam compras junto aos Parceiros B2B.

2. Política de Crédito

Toda originação de Direitos Creditórios e aprovação da sua aquisição é pautada por um processo estruturado de avaliação de risco que contempla:

(i) Definição clara do perfil do Devedores, onde obrigatoriamente deve possuir relacionamento ativo de compras junto a Parceiros B2B;
(ii) Devem ser pessoas jurídicas constituídas no Brasil;
(iii) Devem possuir histórico de relacionamento/compras junto a um dos Parceiros B2B.

Uma vez aprovado o perfil de Devedor, é realizado análise de crédito que incorpora dados estruturados sobre comportamento de pagamento, endividamento, relacionamento com parceiros e sinais de risco de crédito do Devedor, tais como scores e apontamentos de crédito e tempo de empresa para definição de limite de risco.

Tais limites seguem regras de segmentação por Parceiro B2B, de apetite de risco e de concentração da carteira existente.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O Fundo, através do Agente de Cobrança, conta com um monitoramento contínuo com alteras preventivos, tais como:

(i) Aumento abrupto de endividamento;
(ii) Uso elevado do cheque especial; e
(iii) Volume de protestos.

Potenciais alterações de risco e/ou deterioração de indicadores de performance são direcionadas para análise do time de crédito do Agente de Cobrança e revisão do limite de crédito.

O Agente de Cobrança possui uma régua de cobrança estruturada e multicanal, com escalonamento progressivo conforme o nível de atraso, que envolve desde cobranças por e-mail, ligações até o acionamento do Parceiro B2B.

Em casos específicos, podem ser aplicadas medidas como:

(i) Trava de recebíveis de cartão de crédito do Cliente, se dados em garantia;
(ii) Bloqueio do limite de crédito;
(iii) Negativação do Cliente em bureaus de crédito; e
(iv) Cobrança judicial.

O detalhamento das ações de cobrança está previsto no Contrato de Cobrança.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será efetuada por amostragem, diretamente pela Gestora ou por meio de terceiro especializado especialmente contratado para este fim, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, na respectiva Data de Aquisição ou até o final do mês subsequente ao dos respectivos endossos.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:
Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será de 15% (quinze por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(a) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
(b) sorteia-se o ponto de partida; e
(c) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.
A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedoras – Direitos Creditórios quando da verificação do lastro.

3. Direitos Creditórios Substituídos ou Inadimplidos

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente deverá ser verificado pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Poderá ser utilizado, conforme o caso, informações oriundas da Entidade Registradora,

dede que verifique se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Para fins do Regulamento, constitui uma "Inconsistência Relevante" a identificação, pelo Custodiante, de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados em um determinado trimestre.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(t) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(u) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(v) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(w) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(x) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(y) coordenador líder da oferta: [•];

(z) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(aa) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(bb) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(cc) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(dd) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [**prazo**]];

(ee) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(ff) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**índice**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(gg) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(hh) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(ii) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [**periodicidade**];

(jj) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(kk) cronograma de amortização do principal:

[**a ser inserido**]

(ll) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

São Paulo, [**data**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas mezanino A da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino A da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(t) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino A da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(u) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]ª Série;

(v) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(w) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino A da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino A da [•]ª Série em cada data de integralização;

(x) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(y) coordenador líder da oferta: [•];

(z) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A da [•]ª Série não colocado];

(aa) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino A da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]ª Série];

(bb) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(cc) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(dd) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [**prazo**]];

(ee) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A da [•]ª Série];

(ff) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**índice**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino A da [•]ª Série];

(gg) meta de valorização: as Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(hh) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(ii) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, [**periodicidade**];

(jj) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(kk) cronograma de amortização do principal:

[**a ser inserido**]

(ll) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**data**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas mezanino B da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino B da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(mm) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino B da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(nn) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]ª Série;

(oo) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(pp) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino B da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da [•]ª Série em cada data de integralização;

(qq) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(rr) coordenador líder da oferta: [•];

(ss) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B da [•]ª Série não colocado];

(tt) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino B da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]ª Série];

(uu) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme

definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(vv) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(ww) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [**prazo**]];

(xx) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]ª Série];

(yy) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**índice**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino B da [•]ª Série];

(zz) meta de valorização: as Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(aaa) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(bbb) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, [**periodicidade**];

(ccc) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(ddd) cronograma de amortização do principal:

[**a ser inserido**]

(eee) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis

tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**data**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO H – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ROBBIN PAGAMENTOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª ([•]) emissão do Robbin Pagamentos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas Júnior**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(q) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior ("**Data da 1ª Integralização**");

(r) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;

(s) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(t) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;

(u) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(v) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(w) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];

(x) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior];

(y) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(z) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(aa) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [**prazo**]];

(bb) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante a cessão de Direitos Creditórios];

(cc) Índice Referencial: não há;

(dd) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(ee) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(ff) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**data**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.